

INSTITUTO FEDERAL GOIANO
CAMPUS AVANÇADO IPAMERI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

**A LEI N. 10.639/03 E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES: UMA
BREVE ANÁLISE DOS CURRÍCULOS DE LICENCIATURAS DAS
INSTITUIÇÕES SUPERIORES DO SUDESTE GOIANO**

IPAMERI (GO)
ABRIL/2019
MARIA GABRIELA GOMES PIRES

INSTITUTO FEDERAL GOIANO
CAMPUS AVANÇADO IPAMERI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

MARIA GABRIELA GOMES PIRES

**A LEI N. 10.639/03 E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES: UMA
BREVE ANÁLISE DOS CURRÍCULOS DE LICENCIATURAS DAS
INSTITUIÇÕES SUPERIORES DO SUDESTE GOIANO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal Goiano, Campus Avançado Ipameri, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Docência no Ensino Superior.

Orientadora: Profa. Hilma Aparecida Brandão

IPAMERI (GO)
ABRIL/2019

Sistema desenvolvido pelo ICMC/USP
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas - Instituto Federal Goiano

P6671 Pires, Maria Gabriela Gomes
A lei n. 10.639/03 e a formação de professores:
uma breve análise dos currículos de licenciaturas das
instituições superiores do sudeste goiano / Maria
Gabriela Gomes Pires;orientadora Hilma Aparecida
Brandão. -- Ipameri, 2019.
22 p.

Monografia (Graduação em Docência no Ensino
Superior) -- Instituto Federal Goiano, Campus
Ipameri, 2019.

1. Lei 10.639. 2. África. 3. Ensino sobre África.
I. Brandão, Hilma Aparecida, orient. II. Título.



TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

Identificação da Produção Técnico-Científica

- Tese
- Artigo Científico
- Dissertação
- Capítulo de Livro
- Monografia – Especialização
- Livro
- TCC - Graduação
- Trabalho Apresentado em Evento
- Produto Técnico e Educacional - Tipo: _____

Nome Completo do Autor: Maria Gabriela Gomes Rires

Matrícula: 2017112301630079

Título do Trabalho: A Lei n. 10.639/03 e a formação de professores: uma breve análise dos currículos de licenciatura das instituições superiores do sudeste goiano.

Restrições de Acesso ao Documento

Documento confidencial: Não Sim, justifique: _____

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: / /

- O documento está sujeito a registro de patente? Sim Não
- O documento pode vir a ser publicado como livro? Sim Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O/A referido/a autor/a declara que:

1. o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
2. obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
3. cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Spameri _____ 10 / 04 / 2019
Local Data

Maria Gabriela Gomes Rires
Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

Ciente e de acordo:

Kalma Aparecida Brandão
Assinatura do(a) orientador(a)

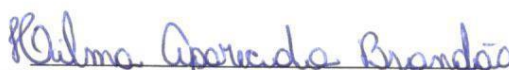



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS AVANÇADO IPAMERI

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR

No dia **10 de abril de 2019**, às **19 horas**, na Sala de Aula 1 do Bloco D do Instituto Federal Goiano - IF Goiano, Campus Avançado Ipameri, sob a presidência da Professora Ma. Hilma Aparecida Brandão, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso da aluna **Maria Gabriela Gomes Pires**, do curso de Pós-Graduação Lato-Sensu (Especialização) em Docência do Ensino Superior, visando à obtenção do título de Especialista. A banca foi constituída pelos professores: Ma. Hilma Aparecida Brandão (orientadora) e presidente, Ma. Laiane Fernandes Jeronimo e Ma. Roneide Maria Vaz, com anuência da Coordenação do Curso. Iniciados os trabalhos, a presidência deu conhecimento aos membros da Banca, e à candidata, das normas que regem a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso. A seguir, a aluna passou à defesa de seu trabalho intitulado: "**A Lei N. 10.639/03 e a formação de professores: uma breve análise dos currículos de licenciaturas das instituições superiores do sudeste goiano**". Encerrada a defesa, procedeu-se ao julgamento. Apuradas as notas verificou-se que a candidata foi aprovada com a nota 10,0. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Banca Examinadora e por mim, em 10 de abril de 2019.


Acadêmica: **Maria Gabriela Gomes Pires**


Profa. Ma. Hilma Aparecida Brandão - Orientadora e Presidente
Instituto Federal Goiano - Campus Avançado Ipameri (GO)


Profa. Ma. Laiane Fernandes Jeronimo - Membro Titular
Instituto Federal Goiano - Campus Avançado Ipameri (GO)


Profa. Ma. Roneide Maria Vaz - Membro Titular
Secretaria da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE - GO)

Sumário

Considerações iniciais.....	6
Percalços metodológicos	9
Um passado que não é contado: a história africana.....	10
A África no Brasil: algumas considerações.....	12
A Lei 10.639: como está sendo sua aplicação nos currículos dos ensinos superiores do sudeste goiano	15
Considerações finais	18
Referências	18

A lei n. 10.639/03 e a formação de professores: uma breve análise dos currículos de licenciaturas das instituições superiores do sudeste goiano

Maria Gabriela Gomes Pires

Resumo: Este trabalho propôs apresentar algumas reflexões sobre a aplicação da Lei 10.639 nos currículos dos cursos de licenciaturas das universidades públicas do sudeste goiano. Para isso, utilizamos da pesquisa bibliográfica e documental para problematizar as perspectivas da História do Brasil, no que concerne aos africanos e afrodescendentes e a sua cultura; para, depois, a partir dos currículos, reafirmar os preceitos que começaram a surgir na década de 1950 sobre o sobrepujamento do preconceito racial e da política inclusiva. Entre os autores que utilizamos, destacam-se Fonseca (2009 e 2012), Mungana (2012), Mattos (2007), Oliveira (2004), entre outros.

Palavras-chave: Lei 10.639. África. Ensino sobre África.

Abstract: This paper intends to present some reflections about the application of Law 10.639 in the curricula of the licentiate courses of the public universities of the Southeast of Goiás. For this, we use the bibliographical and documentary research to problematize the perspectives of the History of Brazil, about the Africans and Afro-descendants and their culture; and then, analyzing university curricula, to reaffirm the precepts that began to emerge in the 1950s on the overcoming of racial prejudice and inclusive politics. Among the authors we use, we highlight Fonseca (2009 and 2012), Mungana (2012), Mattos (2007), Oliveira (2004), among others.

Keywords: Law 10.639. Africa. Teaching about Africa.

Considerações iniciais

A formação de professores aptos para o ensino ligado a temas africanos e afro-brasileiros é extremamente fraca e, em alguns casos, praticamente nula, seja na instrução básica ou no ensino superior, segundo autores como Lippold (2008), Mattos (2007) e Müller e Coelho (2013). Estudos como os de Fonseca (2009), por exemplo, afirmam que ainda não são dados os devidos créditos a África por grande parte do conhecimento construído historicamente, mesmo sabendo que muitas das práticas culturais brasileiras foram edificadas também com base em práticas na cultura africana, como a religião, a gastronomia, as festas, entre outros; infelizmente, a cultura europeia ainda é a mais reconhecida como fundamentadora de grande parte das construções socioculturais. Outro motivo que também contribuiu para o forjamento da contribuição africana para o Brasil foi o período escravagista, isto

porque, enquadrar o escravo como coisa, desconsiderando toda a sua identidade cultural e social, era uma forma de justificar a sua condição de cativo.

Uma das motivações para isso é a de que no século XX se criou a concepção de que no Brasil o negro tinha um espírito dócil e passivo, pois após o decreto da lei de abolição não houve movimentos de caráter insurrecional e rebelde. Foi neste período que as desigualdades sociais sustentadas nas diferenças étnicas se exasperaram (LOPES; SIQUEIRA; NASCIMENTO, 1987). Durante os séculos de colonialismo português, o território brasileiro popularizado pelo escravismo colonial, de imperialismo inglês e estadunidense, importou e falsificou a seu modo ideologias que descriminavam os africanos e seus descendentes. Uma das justificativas que fizeram com que isso acontecesse, provavelmente, foi porque no período colonial a classe senhorial branca educava seus filhos na Europa. Por conta disto, a intelectualidade brasileira foi estruturada nas bases do eurocentrismo e das teorias racistas criadas no final do século XIX (OLIVEIRA, 2004).

Foi muito recentemente que surgiu a consciência e necessidade de se reconhecer as contribuições africanas para o Brasil que vão além da concepção do trabalho servil. Estudos sobre estas questões estão se desenvolvendo no Brasil, entretanto, não em uma quantidade expressiva que permita uma alteração significativa/rápida no ensino, especialmente no nível superior.

Na educação básica os professores ainda estão muitos desorientados quanto à ministração dos conteúdos relacionados à lei. Em algumas instituições, por exemplo, há a concepção de que os preceitos são aplicados apenas durante a Semana da Consciência Negra ou somente em conteúdos específicos da grade da disciplina de História. Em razão destas circunstâncias, autores, como Fonseca (2009), acreditam que o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira depende de alterações na formação de professores durante sua graduação de alguns cursos. Atualmente, o artigo 53 da Lei 10639/03 fala sobre a necessidade obrigatória de criação e organização nos currículos dos cursos e programas de educação nas instituições de nível superior conteúdos que abarquem os temas; contudo, vários motivos ainda ocasionam a lacuna deste tema nos currículos dos cursos superiores. Müller e Coelho (2013), por exemplo, demonstram expectativas de que com as mudanças de estudos relacionadas às discussões étnico-raciais e ao término total dos procedimentos que impossibilitam o negro de entrar na faculdade,

haja maior facilidade e abertura para discussões sobre História da Africana na educação básica.

Em determinadas regiões do Brasil há números mais significativos de pesquisas na área, do que em outras. Mas para afirmar isso com mais significativamente, faz-se pertinente verificar e conhecer como estão sendo trabalhados os temas relacionados à África nos cursos de graduação da região centro-oeste brasileira, como o Estado de Goiás, nosso *locus* de atuação. Assim, o ensejo desta pesquisa foi o de recolher os currículos dos cursos de licenciatura das Instituições Públicas de Nível Superior da região sudeste de Goiás e analisá-los quanto à adequação da Lei, utilizando a pesquisa documental como base metodológica.

A escolha por apenas licenciaturas se justifica em razão de serem os cursos que habilitam os seus titulares a serem professores de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, quando se trata de Pedagogia, e professores das séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, quando se trata de curso para formação de áreas específicas. A opção pela região sudeste, como dito, justifica-se pelo fato de ser a nossa região de atuação.

É necessário explicar também que não optamos por apenas um curso específico, pois o projeto não tem o propósito de apresentar metodologias de ensino relacionadas ao tema que sanem as deficiências técnico-pedagógicas de cada área, nem em nível superior e nem na educação básica. O que foi realizado brevemente, à luz dos resultados do estudo, foram algumas discussões que incitem a reflexão sobre mudanças e transformações necessárias no que diz respeito à organização do currículo. Optamos por um estudo atual (levantamento dos currículos utilizados no ano de 2018), porque também não intentamos apresentar uma análise evolutiva da aplicação dos conteúdos no decorrer dos anos desde a criação da Lei, não por considerar este assunto irrelevante, mas pelo fato do tempo ser insuficiente para uma discussão completa do assunto.

É preciso deixar lúcido que para se compreender o currículo, que é uma síntese inserida em uma totalidade, faz-se necessário correlacionar e compreender como a interpenetração da realidade de classe e de raça no Brasil e o processo de internalização com aspecto de epidermalização que ocorrem em uma sociedade capitalista e racista se vinculam com a educação. Sendo assim, a primeira seção apresenta os passos metodológicos da pesquisa; a segunda seção uma breve

discussão sobre a África, no que se refere a produção de conhecimento e a suas influências pelo mundo, com destaque ao Brasil; e a seção três discorre sobre a importância do ensino de África nos ensinos superiores, com fundamento na Lei 10639/03 e observações analíticas nos currículos superiores de universidades públicas do sudeste de Goiás.

Percalços metodológicos

Embasados no objetivo da Lei 10639/03 - que é o de fazer com que as pessoas negras e afro-brasileiras conheçam a cultura do Brasil e resgate a sua própria história - o trabalho realizou uma análise dos currículos dos cursos de licenciaturas de Instituições Superiores Públicas da região sudeste de Goiás, com a finalidade de verificar se a lei está sendo colocada em prática. Quais foram: a) Universidade Estadual de Goiás, Campus Silvânia: curso de Pedagogia; b) Universidade Estadual de Goiás, Pires do Rio: cursos de Pedagogia, História, Letras Português/Inglês e Geografia; c) Instituto Federal Goiano, Campus Urutaí: cursos de Química, Matemática e Ciências Biológicas; d) Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão: cursos de Ciências Biológicas, Educação Física, Ciência Sociais, Educação no Campo, Física, Geografia, História, Letras Português, Letras Português/Inglês, Matemática, Pedagogia, Psicologia e Química.

Para o colhimento do material de análise, acessamos os currículos disponibilizados nos *sites* de cada graduação ou solicitamos, via e-mail, à coordenação de cada curso, quando não encontrado *online*. Recolhemos os currículos no início do ano de 2018, período de realização da pesquisa.

Como supra dito, o propósito da pesquisa foi a de verificar se está sendo trabalhado o tema África no nível superior e construir uma discussão, como base nas informações coletadas, que aponte a importância e a necessidade de se trabalhar questões sobre África nos cursos de licenciatura. Para afincar a nossa discussão, embasamo-nos nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e em autores, como Chauí (1986), Cunha (s./d.), Dias (2005), Ferro (1996), Rodrigues (2010), Romão (2005), Hernandez (2005), entre outros que serão inseridos no decorrer da pesquisa.

Um passado que não é contado: a história africana

Estudos de disciplinas biológicas revelaram que o berço da humanidade está no continente africano. Há cerca de 130 mil anos atrás, de acordo com Pena e Bortolini (2004), a famosa espécie *homo sapiens sapiens* surgiu na África. Há pouco tempo, foram achados três crânios fossilizados de hominídeos datados de 160-145 mil anos na Etiópia. Segundo renomados cientistas, estes crânios, denominados de *homo sapiens idaltu*, possuem particularidades que se assemelham aos modelos mais antigos do *homo sapiens moderno*. Por este motivo, até o momento, acredita-se que a origem do homem moderno ocorreu no continente africano. Essas descobertas derrubaram as teorias de Hegel que argumentava que o berço da humanidade teria ocorrido na Ásia e que sua população é quem teria migrado e popularizado o continente da Europa e da África. A esse respeito, Munanga (2012) descreve que,

A descoberta do *Australopithecus* pelo dr. Leakey no leste da Tanzânia, em 1924, gerou as primeiras dúvidas quanto à origem asiática do primeiro homem e do homem africano. A partir do momento em que as novas descobertas científicas colocavam o berço da humanidade no continente africano, as teorias que explicam o povoamento africano a partir da Ásia deviam ser totalmente abandonadas. É a partir disso que se coloca a origem da humanidade na África, sustentada pela teoria monogenista da humanidade, e não mais na Ásia; ou seja, os primeiros elementos da cultura africana foram elaborados dentro do continente africano e não trazidos de fora. As teorias anteriores que tentavam explicar qualquer fenômeno de civilização na África a partir do exterior começaram a ser abandonadas (MUNANGA, 2012, p. 21).

A população passou a migrar para outras regiões de acordo com suas evoluções. Um dos países com mais destaque no continente africano, até mesmo por sua grande contribuição científica, é o Egito, uma das civilizações mais antigas da história da humanidade. Como a assertiva supra informa, por muito tempo, acreditavam que o Egito havia sido habitado por homens vindos da Ásia, por este motivo, muitos nem ao menos sabem que a população egípcia é de origem africana. Munanga (2012), a partir desta informação, levanta em questão a cor da pele da população egípcia, afirmando que em razão da civilização ser formada por imigrantes oriundos do Vale da Grande Fenda, a população era tipicamente negra.

Vários pesquisadores, como Diop (1983 apud Munanga 2012), afirmam que grande parte dos conhecimentos do mundo, seja em nível matemático, físico, filosófico etc., foram construídos pelos egípcios, isto é, por africanos. Heródoto, geógrafo e historiador grego, a cerca de 480 a.C., depois de um longo período de estudos afirmou que os egípcios eram descendentes de etíopes, um dos argumentos que utilizou para provar isso foi a verificação que ambos os povos tinham a mesma prática de circuncisão. Aristóteles, a cerca de 384 a.C., ratifica esta informação quando tentava estabelecer uma correlação entre a natureza física e a natureza moral. Vários outros estudiosos posteriores a estes, como Apolodoro, Estrabão, Diodoro da Sicília, Volney, entre outros, ajuntaram mais informações que afinaram com mais precisão a informação que egípcios eram genuinamente africanos descendentes de povos da Etiópia.

O Egito foi invadido, séculos depois, pelos persas, romanos e gregos que influenciaram, sobremaneira, nas marcas e contribuições culturais na região. É importante explicar que estes invasores nada mais são que imigrantes africanos que popularizaram o restante dos continentes e seus descendentes retornaram ao território africano em busca dominação de territórios (FONSECA, 2012).

Esta invasão, assim como todas as inúmeras outras que marcaram a história da civilização, são as responsáveis pelas alterações e miscigenações que ocasionam a mudança de qualquer sociedade quando acontece o contato entre civilizações distintas. São estas misturas que fazem a civilização estar em constantes mudanças no decorrer dos séculos. No Brasil não foi diferente, os inúmeros povos que adentram aos pais, além dos nativos, foram os responsáveis por moldar a realidade atual (SOUZA, 2014).

Estes exemplos de pesquisas que tentaram comprovar que a civilização egípcia era africana, apresentam provas contundentes que ratificam isto. No entanto, por conta da grande influência europeia escravizadora, estes fatos foram e, em alguns locais, ainda dão ocutados no ensino da História. Essa camuflagem não se difere de outros lugares que foram dominados, por exemplo, ao chegar às Américas, os europeus encontraram um continente com milhões de pessoas, com sociedades totalmente estruturas e civilizadas. Lamentavelmente, estes grupos foram conquistados a base de agressões. Após colonizar estas terras, iniciou-se a inserção de africanos na condição de escravos nestas regiões. Uma quantidade no entorno de 12 milhões de africanos do Sul do Saara foram traficados para as Américas.

Especificadamente no Brasil, o número gira em torno de 4 milhões vindos da África Ocidental e Central (FONSECA, 2012).

A África no Brasil: algumas considerações

Mesmo com todas estas contribuições, em algumas regiões e em determinados períodos, a civilização dominante procurou apagar as informações dos nativos, um exemplo disso é possível identificar na historiografia ocidental colonial, que como apresentado, negaram a origem negra da civilização egípcia. No Brasil, por algum tempo, especialmente o colonial, tentou-se suprimir as contribuições do negro em detrimento aos saberes portugueses. Um exemplo disso pode ser visto na insistência de catolicizar os nativos do país.

Munanga (2012) aclara que a tentativa de apagamento dos nativos, especialmente a dos negros, era uma estratégia político-ideológica que objetivava rechaçar o negro do processo de civilização universal e, desta forma, justificar a colonização, a exploração econômica e impor a dominação política.

Outra maneira de oprimir a sociedade negra e justificar as diferenças de superioridade em detrimento de outros grupos sociais foi à criação do conceito de raça que não pode ser sustentando, em nível de distinção de continentes, sob a perspectiva biológica. Contudo, teorias foram criadas com o objetivo de justificar a superioridade de umas sobre outras, de modo a se configurarem algo como um “direito de superioridade”, em que raças superiores poderiam e/ou deveriam tutelar as inferiores.

As características morfológicas visíveis ao longo dos séculos foram utilizadas há muito tempo para categorizar as pessoas por determinados grupos de pessoas que passaram a nomear tais classificações de “raças”. Pena e Bortolini (2004) informam que o primeiro antropólogo a nomear as “variedades” dentro das espécies foi Friedrich Blumenbach (1752-1841). Estes autores concluem em seus estudos que as alterações de raças não são resultantes especificadamente dos genes, isto é, oriundos de questões especificadamente biológicas, mas resultantes de pequenas mudanças que ocorrem em razão da adaptação geográfica dos diferentes. Por isso, quando utilizarmos a expressão “raça”, não se está falando de representação biológica, mas sim, de representações construídas em consonância com características políticas, sociais e culturais. Essas classificações, baseados nos

mínimos genes díspares, foram criadas para justificar os sistemas privilegiados e oprimir os menos favorecidos.

Segundo Oliveira (2004), infelizmente, estas categorizações ocasionaram inúmeras desigualdades. No Brasil, a discriminação está mais relacionada à cor da pele e aos traços faciais do que a ancestralidade. Corroboramos com a concepção do autor quando ratifica que a identidade raça e etnia é somente um sentimento de pertencimento a uma comunidade racial ou étnica, oriunda de construção social, cultural e política. Isto quer dizer que, este constructo possui relação com a história de vida (socialização/educação) e a consciência recebida mediante os preceitos sociais ou étnicos, seja racista ou não, de uma determinada cultura.

Em meio estas situações, os africanos foram importados para várias regiões, entre elas o Brasil, sobre os africanos que povoaram o território brasileiro e suas contribuições, Mungano (2012) disseram que,

Os processos de mestiçagem e empréstimos culturais entre africanos escravizados no Brasil tornam difícil, se não impossível, discernir e identificar a origem étnica das populações afrodescendentes do Brasil de hoje. No entanto, as resistências linguísticas e culturais que caracterizam as contribuições africanas na cultura brasileira contemporânea oferecem suficientes elementos para distingui-las a partir de um trabalho de comparação com suas áreas regionais e étnicas África tradicional (MUNGANA, 2012, p. 92).

Por esta assertiva, o autor destaca três áreas geográfico-culturais cujas contribuições puderam ser constatadas no Brasil: 1) a área ocidental, nomeada costa dos escravos; 2) zona do Sudão ocidental ou área sudanesa islamizada; 3) a área dos povos de língua banto. Este terceiro grupo/área foram os primeiros que demonstraram resistência à escravidão na reconstrução do modelo africano do “quilombo”, importado da área geográfico-cultural Congo-Angola.

Este é apenas um, dos inúmeros modelos de resistência das culturas em detrimento a europeização. A língua banto foi uma das grandes contribuidoras para o léxico, além de influírem na fonética e no uso de algumas expressões idiomáticas e até mesmo na fonologia de algumas palavras. Podemos ver um vasto vocabulário de origem banto na nomeação de utensílios ligados à tradição dos orixás, a música, a descrição dos trajes e a culinária afro-baiana. Houveram inúmeros outros campos de contribuição, como a religião, não muito distante do

nosso *locus*, na cidade de Catalão/GO, que realiza anualmente a Congadas, uma festa de origem africana organizada em louvor a Nossa Senhora do Rosário, conforme Costa (2010, p. 92),

A Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário é uma típica festa religiosa popular que, além da parte especificadamente religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana, conta com uma manifestação que é cultural, a Congada com a qual, inicialmente apenas a comunidade negra homenageava a Santa Rosário.

Vários estudiosos descrevem inúmeras contribuições das práticas africanas para os brasileiros. Os africanos quando adentraram ao Brasil, passaram a conviver com inúmeros grupos sociais – portugueses, crioulos, indígenas e africanos oriundos de destoaantes partes da África. Nesta mistura social, tentaram assegurar a sobrevivência, produzindo relações com seus companheiros de cor e de origem, criando espaços para a prática de solidariedade e reconstituindo sua cultura e suas perspectivas de vida. Desta forma, se agruparam nas irmandades católicas, praticaram o islamismo e o candomblé e congregaram-se em batuque e capoeiras. Destarte, os africanos contribuíram bastante a sociedade brasileira significadamente para o que chamamos de cultura afro-brasileira hoje (MATTOS, 2007).

Por esta breve discussão, percebe-se o quão meritório é a cultura africana para a formação da civilização e vê-se a necessidade de divulgar estas informações. Foi por este motivo que a Lei 10639 foi criada, cabe agora colocá-la em prática. Daí a necessidade de aumentarmos os números de estudos nesta temática, em busca da consolidação do ensino sobre África.

Sabe-se que a cultura africana foi uma, senão a principal, influenciadora na estrutura da cultura brasileira. De acordo com o MEC, o Brasil ocupa o segundo lugar com maior concentração de afrodescendentes. Estes nacionalistas ocuparam o país com mais intensidade durante o período colonial, trazidos e comercializados pelo tráfico negreiro. Sendo assim, em razão de serem os responsáveis pela grande parte das produções do país, seja na agropecuária ou na mineração, foram fortes influenciadores nas formas socioculturais.

Infelizmente, até pouco tempo, a memória história da presença da África se resumia apenas ao período colonial e escravatório, lembrando somente os aspectos negativos do continente, como guerras, fome, epidemias, etc., não

considerando nenhum contexto histórico, político, social e cultural. Após anos de discussões sobre a necessidade de se reconhecer, divulgar e produzir conhecimentos, posturas, atitudes e valores que eduquem os cidadãos quanto a pluralidade étnico-racial, foi re-promulgado, em 9 de janeiro de 2003, o projeto de Lei 10.639. Lamentavelmente, as atividades descritas nos artigos desta lei foram colocadas em prática somente a partir do ano de 2008, com a aplicação da Lei 11.645/2008. É importante informar que estas leis procederam e modificaram a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passando a estabelecer as diretrizes e apoio da educação nacional, para inserir no currículo oficial da rede de ensino a indispensabilidade de conteúdo relacionados à História e Cultura Afro-brasileira (BRASIL, 2008).

Após a lei, o ensino de história e cultura afro-brasileiras e africanas passou de uma questão de vontade pessoal e de interesse particular para uma questão curricular de caráter obrigatório que envolve diferentes grupos sociais. O principal objetivo desta Lei é conscientizar os sujeitos de que lhes são garantindo os respeito aos direitos legais e valorização da identidade cultural brasileira e africana.

A Lei 10.639: como está sendo sua aplicação nos currículos dos ensinos superiores do sudeste goiano

Estudiosos da área da Educação e militantes da década de 1980 acreditavam que as questões étnico-raciais seriam modificadas com a inserção da história da África e das culturas afro-brasileiras nos currículos escolares, especialmente nos níveis de ensino fundamental e médio. A justificativa utilizada a época era de que se estudavam a cultura e história ocidental europeia, contudo não a cultura e história de povos como os africanos, que, como asseverado por inúmeras pesquisas, contribuíram para a sociedade brasileira em quesitos relacionados a cultura, religiosidade etc.

Além de dar a conhecer esse povo, a proposta da Lei também almeja fazer com que o afro-brasileiro se reconheça e se auto respeite, sabendo identificar o que lhes é de direito. Isso se faz extremamente necessário, pois como bem explica a alusão de Fonseca (2012, s./p., grifos do autor), “[...] um povo sem passado é um povo sem memória”, portanto sem história, sem identidade; acaba sem vontade de ser e de existir, inclusive, enquanto povo”.

Com 15 anos de idade completa, a Lei 10.639, publicada em 2003, por meio do Ministério da Educação, fundamentada em reivindicações e almejos de inúmeras entidades do movimento negro brasileiro – como o 1º Congresso do Negro Brasileiro, em 1950, e inúmeras organizações negras surgidas em 1970 – proposita destinar à escola a precisão de trabalhar com assuntos concernentes a história africana e afro-brasileiras, com destaque para as de história, literatura e artes. Entretanto, a Lei não diz que as demais disciplinas não devam ministrar, apenas destaca essas três disciplinas pela proximidade expressiva (MÜLLER; COELHO, 2013).

As instituições escolares são os polos propagadores da media política disposta na Lei 10.639, por meio de um processo educacional, viés os cursos de formação e oficinas culturais. Sendo assim, os espaços escolares precisam ser um condutor para o sobrepujamento da discriminação étnico-racial e social fomentada pelas entidades do movimento negro e pelos grupos de estudos afro-brasileiros da instituições de nível superior, no propósito de se edificar em um espaço de respeito que procure imiscuir de forma positiva e afirmativa na impulsão da igualdade e da equidade social; mas, claro, tratando as particularidades regionais e culturais.

Para que os dirigentes e professores das escolas consigam edificar um projeto de cidadania, de maneira organizada que conduza conhecimentos, de forma que mude as práticas pedagógicas que repreendem as crianças afro-brasileiras, por meio de “evasões estimuladas, seja pela “reclusão passiva” que impõem um silêncio a essa criança a curto prazo e ao cidadão para o resto da vida” (FONSECA, 2012, s./p., grifos do autor), é preciso que os docentes que formam outros docentes, isto é, os de curso superior, também pensem em atividades que insiram estes assuntos.

Os docentes, muitas das vezes, como expõem Müller e Coelho (2013), Costa e Dutra (2009) e Lippold (2008), não estão aptos para trabalhar o tema em questão; entretanto, como Fonseca (2012) pontua, em algumas localidades, os profissionais da educação tem se empenhado para construir projetos curriculares com núcleos de estudos afro-brasileiros que tratem do que indica a Lei 10.639, ao mesmo tempo que trabalhe com os preconceitos oriundos no interior das unidades de ensino.

A implementação da Lei 10.639 introduziu desafios e impasses para todos os funcionários envolvidos no sistema educacional; os docentes, em particular, são os que mais encontram dificuldades para programarem esses conteúdos, seja no conteúdo do ensino básico ou superior. Muitas universidades, por exemplo, não

tratam desta temática, o que, conseqüentemente, influencia na diminuição de professores do ensino básico, público e privado, com capacitação para modular estes assuntos em suas grades.

A lei versa acerca de um tema transversal que precisa estar vinculado às matérias e aos conteúdos programáticos, majoritariamente das disciplinas de História, Literatura e de Educação Artística. Sendo assim, cabe-nos pensar algumas questões que Fonseca (2012) nos fez refletir.

A primeira reflexão, como os docentes do ensino fundamental e médio irão associar as propostas da lei, se não conhecem as histórias e culturas africanas e afro-brasileiras; o que justifica a segunda reflexão: o processo de formação necessita ser executado pelas faculdades imediatamente, sobretudo as de pedagogia, letras e demais licenciaturas, no fito de alçar os docentes dos ensinos médio e fundamental.

Dentre os currículos analisados dos cursos universitários listados na seção de metodologia, apenas o cursos de Histórias da (i) Universidade Estadual de Goiás, Campus Pires do Rio, e da (ii) Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão, ofertam disciplinas que são fundamentadas na Lei 10.639, quais são, respectivamente, (i) “Temas de História da África” e “História e cultura afro-brasileira” e (ii) “História das populações negras e indígenas na sociedade brasileira: olhares e perspectivas”.

Nas demais licenciaturas, existem disciplinas que, na breve descrição dos seus objetivos, dão a entender que o assunto é um dos temas que podem ser discutidos; sendo assim, surge a terceira reflexão de Fonseca (2012), que é a de saber se existe uma quantidade considerável de docentes universitários que lidam com esse conteúdo nas faculdades e universidade brasileiras. Para sabermos isso, faz-se necessário uma pesquisa mais exaustiva que verifique quais são as políticas que definem os critérios para a contratação dos funcionários, a suas formações anteriores, as suas obrigações contratuais, entre outros quesitos.

Entre as disciplinas que dão a entender isso, estão: 1) Propostas curriculares e metodológicas em Educação Infantil (Pedagogia/UEG/Silvania e Pires do Rio), 2) Diversidade, cidadania e direitos (Pedagogia da UEG/Silvania; Pedagogia, História, Letras e Geografia da UEG/Pires do Rio); 3) Cultura Escolar e Currículo (Pedagogia, UEG/Silvania e Pires do Rio); 4) Conteúdo e processos de Ensino de História (Pedagogia da UEG/Silvania); 5) História Antiga I e II (História da UEG/Pires do Rio);

6) Políticas Educacionais e Educação básica (Pedagogia da UFG/RC); 7) Diversidade e Cultura (Educação Campo da UFG/RC); 8) Formação do território brasileiro, Políticas Educacionais no Brasil e Geografia, sujeito e cultura (Geografia da UFG/RC); 9) Gênero e Cultura e Pensamento Antropológico (Ciências Sociais da UFG/RC); 10) História das populações negras e indígenas na sociedade brasileira: olhares e perspectivas (UFG/RC).

Considerações finais

Trazemos a quarta reflexão de Fonseca (2012) nas considerações finais para corroborar com as suas pesquisas ao dizer que existem um número pequeno de núcleos de estudos afro-brasileiros em situações técnicas e acadêmicas que possibilitem uma formação adequada e consideravelmente lépida para alçar os funcionários educacionais do ensino fundamental e médio no país; nesse sentido, destacamos o sudeste goiano, respeitando as características das destoantes redes de ensino, estaduais, municipais, federais etc.; como ficou exposto pela leitura dos currículos.

Consideramos que a formação inicial é uma das metas mais concludentes colocada para a inserção com habilidade dessa Lei. Para isso não é preciso voltar, ao inverso, precisamos criar propostas firmadas na procura de uma boa qualificação profissional e acadêmica dos professores brasileiros. Os docentes atuais, enquanto não surjam docentes que recebam essa formação na universidade, precisam estar dispostos a outras possibilidades de formação, não apenas para as configurações que requerem a presença física do professor da universidade. Por exemplo, na impossibilidade de frequentar um curso de extensão em uma universidade presencial, vale utilizar-se de recursos tecnológicos, por meio de cursos a distâncias, como uma das maneiras de iniciar essas mudanças. Mas ressaltamos que se deve haver o cuidado com a escolha dos cursos, para não frequentar um adverso aos princípios docentes, que apenas almejam o erário privado e/ou público.

Referências

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC/SEPPIR, 2004.

_____. CONGRESSO NACIONAL (1996) LDB - **Lei 9.394/96**. Estabelece Leis, Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Brasília, 2003.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 11.645**, de 10 de março de 2008. Brasília, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Conformismo e Resistência**: aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

COSTA, Lúcia Carmem. **Cultura, Religiosidade e Comércio na cidade**: a Festa em louvor à Nossa Senhora do Rosário em Catalão – Goiás. 2010. 230fls. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

CUNHA, Júnior Henrique. **O ensino de história africana**. s/d. Disponível em: <<http://historianet.com.br/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão da raça nas Leis Educacionais - da LDB de 1961 à Lei 10.639 de 2003. ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da Educação do Negro e outras histórias**. Brasília: MEC/SECAD, 2005. P. 49-62.

HERNANDEZ, Leila Leite. **A África na sala de aula**: visita à história contemporânea. São Paulo: Selo Negro, 2005.

FERRO, Marc. **História das colonizações**: das conquistas às independências – século XIII a XX. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FONSECA, Dagoberto José. **África**: lugar das primeiras descobertas, invenções e instituições humanas. 2009. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/africa-lugar-das-primeiras-descobertas-invencoes-e-instituicoes-humanas/>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

FONSECA, Dagoberto José. **A História, o africano e o afro-brasileiro**. 2012. Disponível em: <<https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/46188/1/01d21t05.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

LIPPOLD, Walter Güntheler Rodrigues. **A África no Curso de Licenciaturas em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**: possibilidades de efetivação da Lei nº 11.645/2008 e da Lei 10.639/2003: um estudo de caso. 2008. 186 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/14838>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

LOPES, Helena Theodoro; SIQUEIRA, José Jorge; NASCIMENTO, Maria Beatriz. **Negro e cultura**. Rio de Janeiro: UNIBRADE/UNESCO, 1987.

MATTOS, Regiane Augusto de. **História e cultura afro-brasileira**. São Paulo: Contexto, 2007.

MÜLLER, Tânia Mara Pedroso; COELHO, Wilma de Nazaré Baía. A lei n. 10.639/03 e a formação de professores: trajetória e perspectiva. **Revista da ABPN**, Goiânia, v. 05, n. 02., p. 29-54, jul./out. 2013. Disponível em: <
https://www.google.com.br/search?dcr=0&ei=S6sYWrrJFYy5wAT-wbgw&q=A+lei+n.+10.639%2F03+e+a+forma%C3%A7%C3%A3o+de+professores%3A+trajet%C3%B3ria+e+perspectiva.+Revista+da+ABPN&oq=A+lei+n.+10.639%2F03+e+a+forma%C3%A7%C3%A3o+de+professores%3A+trajet%C3%B3ria+e+perspectiva.+Revista+da+ABPN&gs_l=psy-ab.3...47507.47507.0.48659.1.1.0.0.0.152.152.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0._Z7MeoBbkxo#>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MUNANGA, Kabengele. **Origens africanas do Brasil contemporâneo**: história, línguas, culturas e civilizações. São Paulo: Gaudi Editorial, 2012.

OLIVEIRA, Fátima. Ser negro no Brasil: alcances e limites. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, s./p., jan./abr. 2004. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000100006&script=sci_arttext>. Acesso em: 22 set. 2018.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os africanos no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <
<http://books.scielo.org/id/mmtct>>. Acesso em: 18 set. 2018.

ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da educação do negro e outras histórias**. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

SOUZA, Marina de Mello e. **África e Brasil africano**. São Paulo: Ática, 2014.

PENA, Sérgio D. J.; BORTOLINI, Maria Cátira. Pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas? **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, s./p., jan./abr. 2004. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000100004&script=sci_arttext>. Acesso em: 22 set. 2018.

Currículos Consultados

Currículo do curso de **Pedagogia**. Universidade Estadual de Goiás, Campus Silvânia. Disponível em: <
http://www.ueg.br/exec/consulta_diretoria/?funcao=modal_matriz&variavel=30&cur=19&mod=2>.

Currículo do curso de **Pedagogia**. Universidade Estadual de Goiás, Campus Pires do Rio. Disponível em: <
http://www.ueg.br/exec/consulta_diretoria/?funcao=modal_matriz&variavel=22&cur=19&mod=2>.

Currículo do curso de **História**. Universidade Estadual de Goiás, Campus Pires do Rio. Disponível em: <http://www.ueg.br/exec/consulta_diretoria/?funcao=modal_matriz&variavel=22&cur=16&mod=2>.

Currículo do curso de **Letras Português/Inglês**. Universidade Estadual de Goiás, Campus Pires do Rio. Disponível em: <http://www.ueg.br/exec/consulta_diretoria/?funcao=modal_matriz&variavel=22&cur=17&mod=2>.

Currículo do curso de **Geografia**. Universidade Estadual de Goiás, Campus Pires do Rio. Disponível em: <http://www.ueg.br/exec/consulta_diretoria/?funcao=modal_matriz&variavel=22&cur=15&mod=2>.

Currículo do curso de **Química**. Instituto Federal Goiano, Campus Urutai. Disponível em: <<https://www.ifgoiano.edu.br/home/images/URT/Matriz-Curricular---Noturno.pdf>>.

Currículo do curso de **Matemática**. Instituto Federal Goiano, Campus Urutai. Disponível em: <<https://www.ifgoiano.edu.br/home/images/Matriz-Curricular-Atual-e-Anterior.pdf>>.

Currículo do curso de **Ciências biológicas**. Instituto Federal Goiano, Campus Urutai. Disponível em: <<https://www.ifgoiano.edu.br/home/index.php/cursos-superiores-urutai/279-ciencias-biologicas.html>>.

Currículo do curso de **Pedagogia**. Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão. Disponível em: <<http://educacao.catalao.ufg.br/up/525/o/MatrizCurricularPedagogia.pdf>>.

Currículo do curso de **Ciências biológicas**. Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão. Disponível em: <http://educacaofisica.catalao.ufg.br/up/517/o/PPC-EF_09_06_2016_%C3%BAltima_vers%C3%A3o.pdf>.

Currículo do curso de **Educação do Campo**. Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão. Disponível em: <http://educacao.catalao.ufg.br/up/525/o/PPP_Educacao_do_Campo_postado_para_avaliao%C3%A7%C3%A3o_%282%29.pdf>.

Currículo do curso de **Física**. Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão. Disponível em: <http://fisica.catalao.ufg.br/up/523/o/Ementas_Licenciatura_F%C3%ADsica_2019.pdf>.

Currículo do curso de **Geografia**. Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão. Disponível em: